



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.17.0015**

O Município de Tarrafas, Estado do Ceará, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0301/2023-04 de 03 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de 24 de março de 2023 a 21 de abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, serão recebidos os documentos de Habilitação e solicitações de credenciamento referentes ao Chamamento Público/credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde, para Prestação de serviço de 40 (quarenta) unidades de Facoemulsificação c/implante de lente intra-ocular dobrável, que consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras), com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone - lente inclusa no procedimento - codificação SUS 04.05.05.037-2, e 20 (vinte) unidades de Tratamento Cirúrgico de Pterígio - codificação SUS 04.05.05.036-4, de acordo com a Tabela SUS, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas/CE, conforme Termo de Referência, em anexo, e condições previstas neste Edital e seus anexos.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e demais legislações pertinentes, em vigor.

**PRAZOS:** O Requerimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo como Item 03 deste Edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 12:00h, no período compreendido entre os dias 24 de março de 2023 a 21 de abril de 2023.

**Obs:** Documento enviados pelos Correios serão aceitos, desde que cheguem na Sala da Comissão Permanente de Licitação até o dia 21 de abril de 2023, nos horários de 08:00h às 12:00h, localizada na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Bulandeira, CEP 63.415-000, Tarrafas CE.

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL**

ANEXO I - Minuta do Formulário de Inscrição para Credenciamento.

ANEXO II - termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Minuta Da Declaração que não emprega menor.

ANEXO V - Minuta da Declaração de Inexistência de fatos supervenientes e que não foi considerada inidônea.

1 - DO OBJETO:





1.1 - Chamamento Público/credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde, para Prestação de serviço de 40 (quarenta) unidades de Facoemulsificação c/implante de lente intra-ocular dobrável, que consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras), com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone - lente inclusa no procedimento - codificação SUS 04.05.05.037-2, e 20 (vinte) unidades de Tratamento Cirúrgico de Pterígio - codificação SUS 04.05.05.036-4, de acordo com a Tabela SUS, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas/CE.

## 2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido por acordo entre as partes.

## 3 - ENDEREÇOS E EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), localizada na Rua São José nº 270, bairro Centro, Cidade de Tarrafas - CE.

Endereço eletrônico: [saudetarrafas@hotmail.com](mailto:saudetarrafas@hotmail.com)

Telefone para contato: (88) 3549.1020

## 4 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 - A Comissão Especial de Seleção, nomeada por meio da Portaria nº 02022022/11, de 02 de fevereiro de 2022, tem a seguinte composição: Presidente - Pamela Tiala de Moraes Arnaldo, membros - Francisco Juciè Simião e Alan Weiny Antunes da Silva.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas Normas da Prefeitura Municipal de Tarrafas, dos Decretos Estaduais sobre o assunto e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

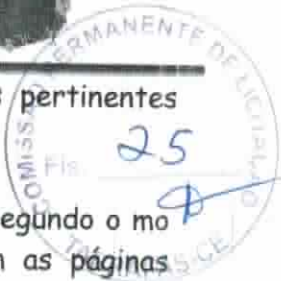
5.2 - As entidades deverão atender integralmente as condições de habilitação exigidas neste edital.

5.3 - Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

5.4 - Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.5 - A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Tarrafas, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 7.0, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições





estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como os atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

#### 6.0. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A solicitação de credenciamento/proposta de Preços, deverá ser redigida segundo o modelo do ANEXO I, uma via original, impressa, sem emendas ou rasuras, com as páginas numeradas sequencialmente.

6.2 - Serão consideradas ofertas válidas os valores propostos segundo a Tabela do SUS, conforme Termo de Referência - anexo I.

6.3 - Serão desclassificadas as solicitações de credenciamento/propostas de preços apresentadas fora dos valores estabelecidos SUS.

6.4 - A solicitação de credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
CREDENCIAMENTO Nº2023.03.17.001S  
ENVELOPE "1" - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
IDENTIFICAÇÃO

#### 7.0 - DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se por meio de:

##### 7.1.1. DA HABILITAÇÃO

7.1.2 - Para habilitar-se a esta licitação, as empresas deverão apresentar, em uma única via, na ordem em que estão listados neste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, previamente arrolados, no envelope nº "2" e em um só volume, os documentos abaixo relacionados:

7.1.3 - Os documentos de habilitação a serem apresentados pelas Licitantes em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, são os seguintes:

##### 7.1.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Cópia autenticada em Cartório da Cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF de todos os sócios ou do empresário individual, se for o caso, sendo imprescindível a do responsável legal ou signatário da proposta,

b) - Registro comercial, no caso de firma individual.

c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os seus aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) - Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 7.1.3.2.- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio ou da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB n 1.751, de 02.10.2014.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (NR)

### 7.1.3.3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) - Comprovante de Inscrição no Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde - CNES ;
- b) - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) - Comprovante de Registro e regularidade da entidade no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- d) - Comprovante de Registro e comprovação de regularidade de seus responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento, emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente
- e) - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o proponente executado serviços na área de saúde compatível com o objeto licitado.

### 7.1.3.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

- a) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

### 7.1.3.5 - DAS DECLARAÇÕES

- a) -. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em Cartório.
- b) -. Declaração de Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; de pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital e de que não foi considerada inidônea por nenhum Órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da licitante, com firma devidamente reconhecida em Cartório, conforme modelo anexo;

7.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo serem autenticados e firmas reconhecidas por servidor efetivo



da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, mediante a apresentação dos originais e de documento com foto do signatário.

7.3 - Não será aceitos cópia de cópia de documentos, de fac-símile, mesmo que autenticadas em Cartório.

7.4 - As certidões exigidas neste Edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

7.5 - As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, com firma devidamente reconhecida em cartório.

7.6 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.7 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7.7.1 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo referido no item 7.7.1.

7.8 - As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

7.09 - Estarão aptos ao credenciamento todos os que atenderem ao presente Edital e apresentarem toda a documentação exigida.

7.10 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da solicitação de credenciamento/proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
CREDENCIAMENTO Nº2023.03.17.001S  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO

#### 8.0 - DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1 - Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o Ordenador de despesas realizará a ratificação de cada credenciamento.

8.2 - Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste Edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à ratificação do Ordenador de Despesas da área.

8.3 - Havendo a ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação dos serviços;



b) Prova de título de graduação ou de especialista na área pretendida, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços especializados de medicina

8.3.1. - Os interessados credenciados farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviços.

8.3.2. - A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para assinatura do contrato, será subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.3.3. - No momento da convocação para a assinatura do contrato, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados e serão respeitados, pela ordem, os seguintes critérios: terão preferência na celebração do contrato:

- a) as instituições filantrópicas têm preferência sobre as instituições com finalidade lucrativa;
- b) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

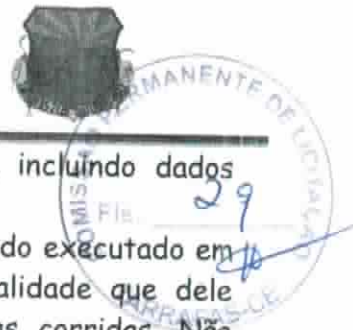
#### **8.4. - SERÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados durante o prazo de vigência do credenciamento;

#### **8.5. - SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO QUANDO CONTRATADO**

- a) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviços expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se ainda, às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- e) efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- f) Comunicar ao fiscal do contrato ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das Ordens de Serviços;
- h) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente, em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias tributárias e securitárias;
- i) aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.





- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda à finalidade que dele naturalmente se espera, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia do Município.

#### **8.6 - DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.6.1 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a administração poderão denunciar o Termo de Credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos arts. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.6.2 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.6.3. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.
- 8.6.4. - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos arts. 79 e 80 da Lei das Licitações e Contratos;

#### **8.7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 8.7.1 - O Termo de Credenciamento originário do presente procedimento, terá vigência de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

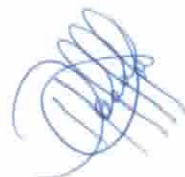
#### **8.8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.8.1 - O credenciado prestará, por meio da sua equipe indicada, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 8.8.2 - Para cada serviço a ser executado, a Administração expedirá a competente Ordem de Serviço.
- 8.8.3 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidas, sujeitará a Contratada a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

#### **8.9 - DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.9.1 - A documentação probatória da execução dos serviços será recebido por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 8.9.2 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.9.3 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### **8.10 - DO PAGAMENTO**





8.10.1 - O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes no anexo I deste Edital.

8.10.2 - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao tratamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do anexo I deste Edital.

8.10.3 - O pagamento será efetuado em conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, acompanhadas das certidões Federal, Estadual e Municipal do contratado, todas atualizadas, por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, ou outro meio legalmente aceito.

8.10.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### 8.11 - DAS SANÇÕES

8.11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

8.11.2. A sanção de que trata o subitem 7.11.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 8.12 - IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.12.1 - As impugnações ao conteúdo deste edital deverão ser dirigidas e protocoladas junto à Comissão Permanente de licitação, a partir da publicação do presente edital, na sede da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.

8.2 - A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo ser-lhe atribuída essa eficácia quando presentes relevantes razões de interesse público.







8.3 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados na Comissão Especial de Seleção, em até três dias úteis contados da publicação do presente edital, a serem protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CED.

8.3 - O prazo recursal começa a correr do dia da publicação do resultado preliminar, com prazo final em até dois dias, devendo este ser protocolizado por escrito junto à CES na Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE.

8.4 - A resposta aos recursos eventualmente apresentados, serão efetuadas em até 03 dias, contados da data final de apresentação dos recursos.

8.5 - A Convocação será realizada em até 03 (três) dias do resultado definitivo (julgamento recursal).

8.6 - A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços se dará no prazo de até 03 (três) dias contados da convocação.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos praticados pela Administração cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação.

9.2 - O recurso será dirigido a CES, que poderá rever seu ato ou mantê-lo, submetendo-a, em qualquer caso, a deliberação do Chefe do Executivo, o ordenador de Despesas, Sr. Romerito Alcântara Santos de Araújo.

9.3 - O recurso deverá ser formalizado por escrito e protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 - A intimação dos atos será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes os prepostos das OSs no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

10.1 - A despesa decorrente do Contrato correrá por conta de fontes e vinculações que são: Dotação Orçamentária Nº 04.0400.10.122.0047.2.013 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde; - Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço p/distribuição gratuita., com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do CONTRATO já estabelecidas.

11.2 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

11.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela CES e, em última instância, pelo Prefeito.



11.4 - O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.


11.5 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

11.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE, para dirimir litígios resultantes deste Edital, quando não solvidos administrativamente.

Tarrafas/CE, 22 de março de 2023

  
Romerito Alcântara Santos de Araújo  
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

  
Pamela Tiala de Moraes Arnaldo.  
Presidente

  
Francisco Jucie Simião  
Membro

Alan Weiny Antunes da Silva.  
Membro 